



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020;
- 1.8. IN nº 40, de 22 de maio de 2020;
- 1.9. IN nº 73, de 05 de agosto de 2020;

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE MATERIAL BIOLÓGICO (HUMANO E ANIMAL) E DE INTERESSE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (ÁGUA DE CONSUMO HUMANO), INCLUINDO A LOGÍSTICA DE TRANSPORTE TERRESTRE NA ORIGEM E NO DESTINO FINAL, PARA ANÁLISES EM LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO DOS EXAMES NÃO REALIZADOS PELO LACEN-RR.

3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

- 3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:
- a) Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS/SESAU/RR.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Justificamos a contratação devido à necessidade de transporte rápido pois a maioria do material transportado é soro congelado, proporcionando garantia na qualidade de chegada das amostras e dos resultados. A contratação dos serviços é necessária em razão do LACEN-RR não realizar determinados exames ou necessitar de confirmação por outras técnicas de análises, atendendo a Portaria nº 2.031 de setembro de 2004, a qual dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratório de Saúde Pública, conforme preceitua o Art. 12, *in verbis*:

Art. 12. Os Laboratórios de Referência Estadual são os Laboratórios Centrais de Saúde Pública – LACEN, vinculados às Secretarias Estaduais de Saúde, com área geográfica de abrangência estadual, e com as seguintes competências:

[...]

II – Encaminhar ao Laboratório de Referência Regional amostras Inconclusivas para a complementação de diagnóstico e aquelas destinadas ao controle de qualidade analítica.

[...]

4.2. A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, em seu art. 15 Que estabelece os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3. Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo mencionado Decreto. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, de que ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes (Decisão nº 382/2003 Plenário). Também tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração;

4.4. A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e **cuja paralisação acarrete prejuízos** ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do § 1º do art. 1º do Decreto nº

2.271/97 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não” (Acórdão 1382/2003, Primeira Câmara);

4.5. Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos, insumos, reagentes e de exames complementares e confirmatórios para diagnóstico de doenças emergente ou reemergentes, comprometerá a continuidade da atividade fim deste LACEN/RR, que é primar pela saúde pública, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar, ensejando-se a incidência do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993..

5. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO.

5.1. Justificamos a formação do **LOTE ÚNICO** devido à compatibilidade dos itens, onde o funcionamento de um depende da harmonia do outro obrigando-se a obter interligação para o andamento de forma adequada, evitando assim prejuízos aos serviços prestados neste Laboratório Central de Saúde Pública- LACEN/RR, visando garantir a execução dos serviços com a mesma qualidade, quantidade e prazos estipulados, com a maior segurança técnica no transporte das amostras, realizado por um único transportador, bem como facilitar a fiscalização do CONTRATO.

5.2. Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008 do TCU, permite a possibilidade de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pela opção mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Pública na execução do contrato.

5.3. Observando as recomendações da **súmula 247** do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

6. METODOLOGIA PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

6.1. Os quantitativos foram levantados a partir da demanda dos envios de amostras para análises em laboratórios de outros Estados da Federação.

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 10.024/19 e suas alterações, além do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020, o qual elenca as hipóteses de cabimento:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

7.1.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

7.1.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

7.1.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.1.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os critérios do Art. 26, do Decreto nº 29.467-E;

7.1.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

7.1.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição, ordem de serviços/fornecimento ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93;

8. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

8.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

8.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

8.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os itens do ANEXO I, que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de **bens comuns**, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica sob o sistema de registro de preços;

9.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

10. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada, mediante recebimento da ORDEM DE SERVIÇO enviada por e-mail, deverá retirar as amostras na sede do **LACEN-RR, em horário de expediente (das 08h às 17h, horário local), situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3510, Bairro Aeroporto CEP 69.310.005 – Boa Vista/RR**, sem ônus adicional para o Estado e entregá-las no Laboratório de destino, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço - OS.

10.1.1. A Contratada deverá **Confirmar** a retirada do material e as Entregas feitas no Laboratório de Destino por meio da apresentação das Cópias dos "Comprovantes de Recebimento" das amostras biológicas nos Laboratórios de destino ao LACEN-RR, **através do telefone (95) 98406-3191 ou (95) 98406-4006 e via e-mail: lagen.cgvs@saude.rr.gov.br**.

10.2. Os Serviços serão executados da seguinte forma:

10.2.1. As amostras biológicas (humana e animal) e de interesse em Vigilância Ambiental (água de consumo humano), deverão ser transportadas em embalagens combinadas para as substâncias infecciosas, cujos recipientes serão fornecidos pela Contratada, incluídas na categoria A (UN 2814 e 2900) e B (UN 3373), com a correta identificação de marcação e etiquetagem, conforme Regulamentação sobre Mercadorias Perigosas – IATA, **incluindo obrigatoriamente o fornecimento do gelo seco**, para a conservação das amostras.

10.2.2. Ao entregar as amostras biológicas (humano e animal) e água de consumo humano no Laboratório de destino, a Contratada deverá devolver ao LACEN-RR cópia do comprovante de recebimento.

10.2.3. Atender imediatamente as demandas, entregando os materiais enviados dentro do prazo estabelecido no **Item 11** deste TR, no Laboratório de destino.

10.2.4. Receber e enviar o material biológico (humano e animal) e de interesse em Vigilância Ambiental (água de consumo humano), em condições específicas da análise (temperatura adequada, refrigerado, congelado), **fornecendo embalagens regulamentadas e gelo seco**, conforme a Ordem de Serviço.

10.2.5. Entregar ao LACEN-RR as cópias dos comprovantes de recebimento das amostras biológicas nos Laboratórios de destino.

10.2.6. Atender à RESOLUÇÃO da ANVISA - RDC Nº 20, de 10 de abril de 2014, que “Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano.”.

10.2.7. Efetuar os serviços de coleta e envio das amostras nos dias úteis e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, quando solicitado;

10.2.8. Possuir controle e Rastreamento das remessas;

10.2.9. Fornecer toda documentação necessária para o transporte de produtos perigosos, com preenchimento do Shipper's Declaration ou outro equivalente, além de orientação nos documentos de embarques, de acordo com a regulamentação da IATA;

10.2.10. Dispor de Central de Atendimento ou telefone para as chamadas dos serviços de transporte;

10.2.11. Apresentar certificado do curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos atualizado, de acordo com a legislação Nacional e Internacional vigentes (em especial Portaria nº 1577/DGAC, de 13/11/2001 do Departamento de Aviação Civil e Resolução Nº 129, de 08/12/2009 que aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais legislações pertinentes).;

10.2.12. Fornecer as embalagens combinadas para as substâncias infecciosas, e de interesse em Vigilância Ambiental (água de consumo humano), incluídas na categoria A (UN 2814 e 2900) e B (UN 3373), com a correta identificação de marcação e etiquetagem, conforme Regulamentação sobre Mercadorias Perigosas – IATA;

10.2.13. O peso da embalagem **não deve ultrapassar os 05 (cinco) quilos**.

10.2.14. Transportar as embalagens como carga FRÁGIL, atendendo as necessidades, com as inscrições “SOB REFRIGERAÇÃO” ou à “TEMPERATURA AMBIENTE”, seguindo padrões de biossegurança estabelecidas nas "Recomendações do Comitê de Especialistas das Nações Unidas para o Transporte de Artigos Perigosos".

10.2.15. Atender às exigências normativas referentes ao transporte aéreo de produtos perigosos;

10.2.16. Promover a segurança ou obrigação de custódia e a responsabilidade desde o momento da retirada da carga do LACEN/RR até a entrega ao destinatário;

10.2.17. Transportar as amostras de água de consumo humano para análise laboratorial, os quais serão retiradas no LACEN/RR, devidamente embalado pelo LACEN-RR.

11. PRAZO DE ENTREGA:

11.1 A contratada deve entregar as mercadorias nos Laboratórios de destino no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.2 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.

12.2.1 A SESAU/RR terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento, para verificar se os serviços prestados e a NF/Fatura estão em consonância com o Termo de Referência.

12.3. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

12.3.1. Após o recebimento provisório, o Fiscal atestará a Nota Fiscal, se constatado que os serviços atendem ao Termo de Referência.

12.3.4 Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento do LACEN/CGVS, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

12.4. O ACEITE dos serviços, deverá ser acompanhado/efetuado pelo FISCAL designado e somente se consolidará após terem sido recebidos definitivamente em perfeitas condições técnicas exigidas neste instrumento;

12.5. Os serviços serão RECUSADOS:

12.5.1. Em casos de Serviços Mal Executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou Inadequados com os termos aqui dispostos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la;

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, quantidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, **devendo ser substituído/refeito, à custa da Contratada**, sem prejuízo e/ou ônus adicionais para a Administração no prazo **de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Os produtos/serviços recusados deverão ser substituídos/refeitos por outros com características compatíveis ou superiores aos contratados;

d) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

13.1. As Licitantes deverão apresentar ao tempo da habilitação:

13.1.1. Apresentar **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto principal desta licitação;

13.1.2. Declaração de que atende ao Regulamento Técnico para funcionamento dos serviços laboratoriais (RDC/ANVISA N°. 302, de 13/10/2005 - Resolução da Diretoria Colegiada).

13.1.3. Declaração de que obedeça aos pré-requisitos das normas de segurança internacional (ONU, ICAO, IATA e ANVISA/MS/BRASIL) no transporte de amostras biológicas.

13.1.4. Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento, este é o documento que habilita a pessoa jurídica a exercer atividade não eventual com materiais biológicos sujeitos a controle e fiscalização.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

14.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

15. PAGAMENTO:

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 29.468-E de 13 de outubro de 2020;

15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

15.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo/Pregão Eletrônico, bem como a descrição dos serviços e trechos faturados;

15.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o novo prazo para pagamento, da sua reapresentação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Manter estrutura ideal para a realização do serviço dentro dos prazos contratados, empregando, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

16.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.3. Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, bem como outras despesas com material necessário, mesmo quando não expressamente indicado não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos;

16.4. Não transferir ao CONTRATANTE, a qualquer título e sob qualquer condição, a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, acidentária por dano sofrido ou causado por si, seus prepostos ou empregados em face de seus atos ou de terceiros;

16.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato firmado junto à CONTRATANTE;

16.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

16.7. Executar os serviços, objeto deste contrato, somente mediante solicitação;

16.8. Atender imediatamente as demandas, entregando os materiais enviados dentro dos prazos estabelecidos para a execução e entrega.

16.9. Atender à RESOLUÇÃO da ANVISA - RDC Nº 20, de 10 de abril de 2014, que “Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano.”.

16.10. Efetuar os serviços de coleta e envio das amostras nos dias úteis e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, quando solicitado;

16.11. Possuir controle e rastreamento das remessas;

16.12. Dispor de Central de Atendimento ou telefone para as chamadas dos serviços de transporte;

16.13. Apresentar **Certificado do curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos** atualizado, de acordo com a legislação Nacional e Internacional vigentes (em especial Portaria nº 1577/DGAC, de 13/11/2001 do Departamento de Aviação Civil e Resolução Nº 129, de 08/12/2009 que aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais legislações pertinentes).;

16.14. Fornecer as **embalagens adequadas para as substâncias biológicas** (humanas ou animais), laboratoriais, infecciosas etc.;

16.15. Transportar a amostra biológica para análise laboratorial, **segundo padrões de biossegurança** estabelecidas nas "Recomendações do Comitê de Especialistas das Nações Unidas para o Transporte de Artigos Perigosos".

16.16. **Atender às exigências normativas referentes ao transporte aéreo de produtos perigosos** (Portaria nº 1577/DGAC, de 13/11/2001 do Departamento de Aviação Civil e Resolução Nº 129, de 08/12/2009 que aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais legislações pertinentes).

16.17. Promover a segurança ou obrigação de custódia e a responsabilidade desde o momento da retirada da carga do LACEN/RR até a entrega ao destinatário;

16.18. O ônus do transporte e entrega e descarregamento no endereço indicado no **item 10** deste Termo de Referência são exclusivamente da Contratada;

16.19. Manter as condições que ensejaram sua **Habilitação** durante a vigência do Contrato;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência;

- 17.2** Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;
- 17.3.** Notificar a empresa, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 17.4.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 17.5.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 17.6.** Realizar por meio da equipe técnica do Lacen ou com acompanhamento desta, o acondicionamento adequado das amostras/coletas/materiais a serem transportados;
- 17.7.** Solicitar os serviços mediante emissão de Ordem de Serviços - OS;
- 17.8.** Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 17.9.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

18. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

18.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d)** O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g)** Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- g.1)** Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- h)** O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j)** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l)** A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

19. FISCALIZAÇÃO:

- 19.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 19.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 19.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 19.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (ANEXO I)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS**, acima mencionado, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.10. Os **ANEXOS** citados neste item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

20.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 20.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

20.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do **subitem 20.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do **subitem 20.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

20.5. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

20.5.1. Apresentar documentação falsa;

20.5.2. Retardar a execução do objeto;

20.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

20.5.5. Cometer fraude fiscal.

20.6. Para as condutas descritas nos **itens 20.5.1, 20.5.2, 20.5.3 e 20.5.5**, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

20.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

20.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

20.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

20.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

21. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

21.1. O prazo de vigência do contrato inicialmente será de **12 (doze) meses** a contar do recebimento da Nota de Empenho e da Última Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o **art. 57, inciso II**, na forma da Lei 8.666/96. tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

22.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

22.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos espaços mencionados no **ANEXO I**, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do **Art. 65, da Lei 8.666/93:**

Art. 65

[...]

§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

22.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

23. DO REAJUSTE:

23.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período a contar da data limite a apresentação da proposta, em consonância ao **Decreto no 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.**

23.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

23.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

24.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

24.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

24.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

24.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

25. DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a devida anuência da administração.

26. VALOR ESTIMATIVO:

26.1. O valor estimado é de **R\$ 196.281,54 (cento e noventa e seis mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme Mapa de Cotação de Preços (EP. [6851489](#)), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.305.38.2176/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39

c) **Fonte:** 107/307

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

28.2. Considerando ainda, a manifestação através do **DESPACHO 108/2022/SESAU/CSL** (EP. [6802606](#)), que trouxe luz da **JUSTIFICATIVA** (EP. [6835186](#)), dando assim, seguimento à adequação do presente Termo de Referência.

28.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [5775474](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [5982983](#)), **Mapa de Cotação** (EP. 6851489), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Vigilância Sanitária-CGVS**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

29. DOS ANEXOS:

29.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

Elaborado:

(Assinatura Eletronicamente)
JHONATA DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Núcleo
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e anexo devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que

este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado Eletronicamente)
MARCONI ARAGÃO GOMES
 Diretor Geral do LACE/RR.
 CGVS/SESAU

(Assinado Eletronicamente)
VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ
 Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde
 CGVS/SESAU - RR

Autorizado:

(Assinado Eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
 Secretária de Estado da Saúde de Roraima
 SESAU/RR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES – (EP.6851489)

ITEM	TRECHOS	DESTINOS	UND	QUANT	PERÍODO (MESES)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Aracajú - SE	SERV	2	12		
2	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Belém - PA	SERV	30	12		
3	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Belo Horizonte - MG	SERV	20	12		
4	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Brasília - DF	SERV	4	12		
5	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Campo Grande - MS	SERV	2	12		
6	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Cuiabá - MT	SERV	2	12		
7	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Curitiba - PR	SERV	6	12		
8	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Florianópolis - SC	SERV	2	12		

9	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Fortaleza - CE	SERV	2	12		
10	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Goiânia - GO	SERV	2	12		
11	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	João Pessoa - PB	SERV	2	12		
12	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Macapá - AP	SERV	2	12		
13	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Maceió - AL	SERV	2	12		
14	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Manaus - AM	SERV	20	12		
15	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Natal - RN	SERV	2	12		
16	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Palmas - TO	SERV	2	12		
17	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Porto Alegre - RS	SERV	2	12		
18	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Porto Velho - RO	SERV	2	12		
19	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos	Recife - PE	SERV	4	12		
20	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Rio Branco - AC	SERV	2	12		
21	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Rio de Janeiro - RJ	SERV	30	12		
22	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Salvador - BA	SERV	2	12		

23	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	São Luís - MA	SERV	2	12		
24	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	São Paulo - SP	SERV	10	12		
25	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Teresina - PI	SERV	2	12		
26	Transporte de material biológico e/ou água de consumo humano, até 05 quilos.	Vitória - ES	SERV	2	12		



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Aragão Gomes, Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública**, em 16/11/2022, às 09:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 16/11/2022, às 13:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonata da Silva Oliveira, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte**, em 16/11/2022, às 14:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 16/11/2022, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6851699** e o código CRC **36E5B83F**.